



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### Petição n.º 300/XIII/2.ª

**ASSUNTO:** Solicitam a adoção de medidas com vista a garantir a igualdade de condições de trabalho entre todos os docentes.

**Entrada na AR:** 17 de abril de 2017

**Nº de assinaturas:** 4.067

**1º Peticionário:** António Carlos Carvalho

## Introdução

A [petição n.º 300/XIII/2.<sup>a</sup>](#), apresentada por António Carlos Carvalho e outros, deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de abril de 2017, tendo sido recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 27 de abril, na sequência do despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.

Está em causa a remessa da petição pública “[Igualdade das condições de trabalho e compensação do tempo de serviço prestado em monodocência](#)”.

### I. A petição

- Os peticionários solicitam “igualdade das condições de trabalho entre todos os docentes, bem como a aplicação de um sistema transitório que permita compensar os docentes da Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico pelo acréscimo de tempo de serviço letivo prestado ao longo da carreira, comparativamente aos docentes dos restantes níveis de ensino”.
- Sustentam que tendo em conta as componentes letiva e não letiva e as respetivas reduções, ao fim de 40 anos de serviço, os docentes acima referidos “cumprem o equivalente a mais 16,5 anos letivos do que os restantes docentes” conforme entendem que está comprovado nas tabelas disponíveis em <https://drive.google.com/file/d/0BzxbVWbKsQJMTIBLM2pkWXFycDQ/view?usp=sharing>.
- Concretizando, indicam que se verificam as desigualdades abaixo referidas:

	Docentes da educação pré-escolar e do 1.º ciclo	Docentes dos restantes ciclos
Componente letiva	25h	22h
Definição da hora letiva	60m	50m
Redução da componente letiva por idade	5h aos 60 anos	2h aos 50 anos + 2h aos 55 anos + 4h aos 60 anos
Dispensa total da componente letiva durante 2 anos	c/ 33 anos de serviço	c/ 25 anos de serviço
Horas letivas semanais no início da carreira	+ 3h letivas e maior duração destas	
Redução letiva a partir dos 60 anos	Redução de 5h, mas continuam a lecionar mais	

	8,3h do que os restantes docentes	
--	-----------------------------------	--

4. Para ultrapassar esta situação propõem o seguinte:

- 4.1. No 1.º ciclo - a lecionação das áreas de Expressões passe para docentes com formação específica, deixando de ser feita pelo professor titular de turma;
  - 4.2. Na educação pré-escolar – “a colocação de educadores a lecionar algumas horas em regime de parceria pedagógica, bem como, com a função de completar o horário dos educadores titulares de grupo”;
  - 4.3. A implementação de “uma fase transitória, para a qual deve ser definida uma redução da idade exigida atualmente para o acesso à aposentação, com base no tempo já lecionado em monodocência”.
5. Entendem que estas medidas permitirão o desagravamento das condições de trabalho dos docentes em causa, a igualdade de critérios no estabelecimento dos horários, a melhoria da qualidade do ensino e a renovação geracional da classe docente.
6. Argumentam ainda que os docentes em causa tiveram um regime especial de aposentação até 2005, que tinha como fundamento as desigualdades referidas, o qual foi revogado pela [Lei n.º 60/2005](#) e [Decreto-Lei n.º 229/2005](#), ambos de 29 de dezembro, não tendo sido implementadas medidas que instituíssem a igualdade das condições de trabalho.
7. Nesta sequência, propõem:
- 7.1. “A definição, no Estatuto da Carreira Docente, de condições de trabalho iguais para todos os docentes, independentemente do nível que lecionam;
  - 7.2. A aplicação de uma fase transitória de compensação do tempo já lecionado em monodocência, considerando uma redução de 4 meses, por cada ano de lecionação, para o acesso à aposentação dos docentes da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico em exercício de funções”.

## II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) (daqui em diante LEDP), Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar foi detetada a existência de 2 petições anteriores sobre matéria conexa:

<a href="#">66/XIII/1</a>	2016-02-25	<a href="#">Solicitam a aprovação de um regime especial de aposentação para os docentes da educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.</a>	Concluída
<a href="#">32/XIII/1</a>	2015-12-22	<a href="#">Um regime de aposentação justo para os docentes.</a>	Concluída

4. A petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º da LEDP, pelo que se propõe a **admissão da petição**.

5. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

### III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 4.067 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), *idem*).
2. Considerando a matéria objeto de apreciação, sugere-se a consulta das seguintes entidades: **Ministros da Educação, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Finanças, Conselho Nacional da Educação, a ARIPESE-Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação, os sindicatos de professores e da Administração Pública (FENPROF – Federação dos Sindicatos de Professores, FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação, o SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores, a Frente Comum de Sindicatos da Administração Pública, a FESAP - Federação Sindical da Administração Pública e o STE - Sindicato dos Quadros Técnicos), a Associação Nacional de Professores, a Associação Nacional dos Professores Contratados, o Conselho de Escolas, a ANDE – Associação Nacional de Dirigentes Escolares, a ANDAEP – Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas e a AEEP - Associação de**

**Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.

3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

## **II. Conclusão**

1. Propõe-se a admissão da petição;
2. Dado que tem 4.067 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que sejam solicitadas informações às entidades referidas no ponto III.2., após admissão da presente petição, e sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão ou o Relator repute de necessárias.

Palácio de S. Bento, 05 de junho de 2017

A Assessora

Teresa Fernandes